



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 15 de outubro de 2021

Número 2071

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### LEIS

#### LEI Nº 9.240 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

**ALTERA A LEI Nº 7.337 DE 16 DE OUTUBRO DE 2006 QUE “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO CARTÃO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, E DO VALE SAÚDE NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 7.337 de 16 de outubro de 2006 que “Dispõe sobre a concessão do Cartão Municipal de Transporte, e do Vale Saúde no Transporte Coletivo Urbano e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

§ 2º Os beneficiários do Cartão Municipal de Transporte deverão passar por uma reavaliação dos critérios socioeconômico e médico a cada 02 (dois) anos, dispensado desde último as pessoas com deficiência permanente. ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 22 de setembro de 2021.

**DUÍLIO DE CASTRO FARIA**

Prefeito Municipal

**FLÁVIO PIMENTA SILVEIRA**

Secretário Municipal de Saúde

**LUCIENE CARVALHO CHAVES**

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

**HELISSON PAIVA ROCHA**

Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 371/2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)

#### LEI Nº 9.243 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

**ESTABELECE OS PRINCÍPIOS, AS DIRETRIZES E OS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – PMHIS.**

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estabelece os princípios, as diretrizes e os objetivos da Política Municipal de Habitação - PMH, a serem observados na aprovação do arcabouço orçamentário, em especial o PPA e a LDO.

#### **CAPÍTULO II**



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 15 de outubro de 2021

Número 2071

### DA FINALIDADE

Art. 2º A Política Municipal de Habitação (PMHIS) tem por finalidade orientar as ações do Poder Público levando-se em consideração a Política Nacional de Habitação, o Estatuto da Cidade, o Plano Diretor, a Lei Federal 11.124/05, os eixos de desenvolvimento que causam impacto na questão habitacional e urbana e os princípios democráticos de participação social, compartilhadas com as do setor privado, expressando a interação com a sociedade civil organizada, de modo a assegurar às famílias, especialmente as de baixa renda, o acesso, de forma gradativa, à habitação.

### CAPÍTULO III

#### DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS GERAIS E DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 3º Constituem princípios da PMHIS de Sete Lagoas:

I - Direito à moradia enquanto um direito humano;

II - Moradia digna como direito cidadão e vetor de inclusão social;

III - Integração da política habitacional com as políticas urbanas, sociais e ambientais garantindo a moradia digna, com padrão mínimo de habitabilidade, infraestrutura e serviços urbanos e sociais;

IV - Função social da propriedade urbana;

V - Gestão democrática, possibilitando controle social e transparência nas decisões;

VI - Poder público como agente regulador do setor privado na questão habitacional;

VII - Definição de uma política de subsídios para a produção de moradias populares.

Art. 4º Constituem Objetivos Gerais da PMHIS:

I - Estabelecer legislação específica e abrangente a constituição das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) em número suficiente com o objetivo de eliminar o déficit habitacional existente em Sete Lagoas;

II - Adotar e ampliar Programas Sociais com o objetivo de reduzir a concentração de renda em Sete Lagoas;

III - Adotar os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001) que possam auferir recursos para serem destinados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS);

IV - Promover parcerias com o Governo do Estado de Minas Gerais objetivando a ampliação da sua participação na PMHIS de Sete Lagoas;

V - Garantir a formalização do Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social que favoreça plenamente a PMHIS;

VI - Levantar a necessidade de unificar e complementar a legislação que versa sobre a habitação em Sete Lagoas para favorecer a efetividade desta Lei, com o objetivo de dotar a PMHIS de todos os instrumentos e normas necessários à sua implementação;

VII - Promover o atendimento pleno da demanda por habitação de interesse social por meio dos mecanismos institucionais existentes, bem como por mecanismos que possam vir a ser criados;

VIII - Favorecer o barateamento de imóveis e a formação de estoques de terrenos destinados à produção de habitação de interesse social por meio de aplicação dos instrumentos urbanísticos disponíveis;

IX - Promover intervenções em assentamentos de interesse social visando integrá-los à cidade e tornar adequadas as condições de moradia de suas populações;

X - Reforçar a capacidade dos órgãos municipais responsáveis pela execução da PMHIS;

XI - Fortalecer institucionalmente o órgão responsável pela coordenação da PMHIS, que deve ser exercida com a estrutura necessária para sua consolidação.



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 15 de outubro de 2021

Número 2071

Art. 5º Constituem Diretrizes da PMHIS:

I - Assegurar a vinculação da PMHIS com a política urbana da cidade, aplicando medidas e instrumentos destinados a combater a retenção especulativa, reduzir o custo da terra e garantir acesso à terra urbanizada e à moradia digna;

II - Estimular e viabilizar a produção de unidades habitacionais em áreas consolidadas do ponto de vista urbanístico, inclusive por meio da adequação de imóveis vazios ou subutilizados;

III - Atuar de forma integrada em termos institucionais, favorecendo a articulação técnica e operacional entre agentes públicos em que suas responsabilidades façam interface com a política de habitação;

IV - Assegurar a articulação da PMHIS com outras políticas setoriais urbanas, sociais e ambientais;

V - Estimular a realização de parcerias entre o Poder Público e a Sociedade Civil na implementação da PMHIS;

VI - Ampliar e potencializar as fontes de recursos municipais, através dos instrumentos de política urbana preconizados no Estatuto da Cidade;

VII - Ampliar e potencializar as fontes de recursos externos já existentes;

VIII - Utilizar contrapartidas dos beneficiários para ampliar a abrangência da PMHIS;

IX - Delimitar áreas adequadas à implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social e promover a formação de estoque de terras públicas para esta finalidade;

X - Incentivar a produção habitacional de interesse social por agentes privados do setor empresarial ou associativo, simplificando a legislação e desburocratizando o processo de licenciamento;

XI - Estimular formas consorciadas de produção de unidades habitacionais de interesse social, tendo a participação do Poder Público e de agentes privados;

XII - Promover a construção de moradias adaptadas às condições de acessibilidade ambiental de pessoas com deficiência (PcD's);

XIII - Promover a regularização fundiária dos Assentamentos de Interesse Social de forma vinculada e integrada à sua urbanização e a ações de apoio ao desenvolvimento socioeconômico e organizativo de suas comunidades;

XIV - Promover o reassentamento de famílias removidas pelo Poder Público, preferencialmente no próprio assentamento de origem ou no seu entorno, respeitando vínculos e incompatibilidades internas às comunidades;

XV - Oferecer alternativas diferenciadas de atendimento para reassentamento de públicos diversos, visando a contemplar as demandas específicas;

XVI - Garantir a sustentabilidade das intervenções realizadas em Assentamentos de Interesse Social por meio da manutenção das obras públicas e de controle urbano;

XVII - Priorizar formas de atuação da PMHIS que propiciem a geração de trabalho e renda para os beneficiários;

XVIII - Possibilitar a melhoria do padrão das unidades habitacionais produzidas no âmbito da PMHIS, utilizando processos tecnológicos que garantam maior qualidade e menor custo;

XIX - Promover processos democráticos em relação à gestão da PMHIS, assegurando canais de participação tanto nas fases de formulação e planejamento quanto na fase de implementação dos programas e ações;

XX - Estruturar, equipar e treinar as equipes da Prefeitura, visando à ampliação da capacidade operacional de forma compatível com a demanda de trabalho;

XXI - Garantir, por meio dos instrumentos normativos adequados, a formalização e a regulamentação plena do Sistema Municipal de Habitação, contemplando todos os seus elementos e a relação entre eles e da PMHIS, contemplando todos os seus componentes entre os quais os programas, ações e modalidades;



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 15 de outubro de 2021

Número 2071

XXII - Delimitar novas áreas de Zonas de Interesse Social - ZEIS de forma a contemplar todo o universo de Assentamentos de Interesse Social identificado no déficit habitacional;

XXIII - Promover gestões junto aos agentes financiadores no sentido de obter maior adequação de prazos e procedimentos exigidos à realidade e especificidade dos programas e ações da política habitacional, especialmente no que se refere às intervenções de urbanização e regularização fundiária de Assentamentos de Interesse Social;

XXIV - Garantir, por meio dos instrumentos normativos adequados, mobilidade urbana eficiente, que garanta menor trajeto com menor custo, especificamente aos centros de emprego e escola.

### **CAPÍTULO IV DAS HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL**

#### **SEÇÃO I DO PÚBLICO ALVO**

Art. 6º Para fins de definição de ações de política habitacional, o público-alvo a ser atendido pelos programas habitacionais levará em consideração os seguintes grupos de atendimento:

I - Grupo I – Famílias com renda abaixo da linha de financiamento;

II - Grupo II – Famílias com renda que permite assumir pagamento mensal e acessar financiamento, mas insuficiente para adquirir uma solução habitacional e com alto risco de crédito para os Agentes Financeiros;

III - Grupo III - Famílias com renda mensal que permite assumir pagamento mensal e acessar financiamento, com moderado risco de crédito para os Agentes Financeiros;

IV - Grupo IV - Famílias com capacidade de acesso a uma habitação através de financiamento, em valor suficiente para acessar uma moradia adequada, (perfil do FGTS);

V - Grupo V – Famílias com plena capacidade de acesso a uma habitação através de financiamento de mercado.

#### **SEÇÃO II CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS ESPECÍFICOS (CPE'S)**

Art. 7º A PMHIS é estruturada nos seguintes Conteúdos Programáticos Específicos:

I - CPE de Provisão Habitacional em Atendimento ao Déficit Habitacional, à Demanda Demográfica e à Demanda de Remoções:

a) Programa de Produção Habitacional:

1. Objetivo Específico - Promover, em sistema de gestão pública, o atendimento das necessidades habitacionais representadas pelo Déficit Habitacional, pela Demanda Demográfica e pela Demanda de Remoções por meio da construção de novas unidades habitacionais ou da adequação de unidades não residenciais para o uso residencial;

2. O público a ser atendido são famílias moradoras de Assentamentos de Interesse Social removidas pelo Poder Público em decorrência de obras públicas, situações de risco geológico ou calamidade, famílias organizadas em entidades que lutam pela moradia, participantes em Associações Comunitárias ou em Movimentos Populares, famílias em situação de risco social e famílias da população em geral;

3. Para a efetivação desse Programa serão utilizadas as modalidades de Produção Habitacional pelo Município, voltada para empreendimentos habitacionais que têm a Administração Pública como seu agente promotor e a Produção Habitacional em Parceria, voltada para empreendimentos habitacionais que tem outros agentes promotores que não o Município, que, neste caso, atua como parceiro através de contrapartidas em bens imóveis, recursos financeiros ou serviços;

b) Programa de Bolsa Moradia:

1. Objetivo Específico - Promover o atendimento das necessidades habitacionais por meio da locação de unidades habitacionais sob o monitoramento do Poder Público;



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 15 de outubro de 2021

Número 2071

2. O público a ser atendido são famílias moradoras de Assentamentos de Interesse Social removidas pelo Poder Público em decorrência de obras públicas, situações de risco geológico ou calamidade; famílias em situação de risco social;

3. Para a efetivação desse programa será utilizada a modalidade de Bolsa Moradia, que promove o acesso ao estoque habitacional existente por meio de fornecimento de benefício financeiro para locação de moradias destinadas ao reassentamento temporário de famílias removidas ou em situação de risco social até seu atendimento em caráter definitivo;

c) Programa de Reassentamento de Famílias Removidas em Decorrência de Obras Públicas ou Vítimas de Calamidade:

1. Objetivo Específico - Promover a implementação integrada de ações em complementação ou decorrência das estratégias de provisão habitacional, tais como, o acompanhamento social pré e pós morar, o financiamento habitacional pelo Fundo Municipal de Habitação e a titulação das unidades habitacionais produzidas no Município;

2. O público a ser atendido são famílias beneficiadas por programas de provisão habitacional em atendimento ao Déficit Habitacional, à Demanda Demográfica ou à Demanda de Remoções;

3. Para a efetivação desse programa serão utilizadas as modalidades de acompanhamento social pré e pós Morar, que promove o trabalho técnico social envolvendo o apoio à gestão condominial e à organização comunitária nos conjuntos habitacionais produzidos, o suporte para a adaptação dos beneficiários à nova moradia e seu encaminhamento aos serviços e equipamentos públicos sociais locais, a educação ambiental, o monitoramento da ocupação das unidades habitacionais e o fomento ao trabalho e à renda. Para isto, será necessário complementar, pelo Fundo Municipal de Habitação (FMH), os recursos para investimentos neste tipo de ação de Pré e Pós Morar; Titulação de Unidades Habitacionais Produzidas, que promove a regularização dominial dos imóveis em favor de seus beneficiários e Apoio à Gestão de Conjuntos Habitacionais, que promove o devido encaminhamento das demandas pertinentes ao período Pós Morar, a articulação e a integração na implementação das demais modalidades desta ação;

II - CPE de Intervenção em Assentamentos de Interesse Social:

a) Programa de Intervenção Integrada e Estruturante:

1. Objetivo Específico - Promover a integração de Assentamentos de Interesse Social à cidade por meio de estratégias envolvendo obras de urbanização, ações de regularização fundiária e trabalho técnico social;

2. O público a ser atendido são famílias moradoras de Assentamentos de Interesse Social e demais Conjuntos Habitacionais e Loteamentos Públicos utilizados para o Interesse Social;

b) Programa de Regularização Fundiária:

1. Objetivos Específicos - Promover ações de regularização urbanística e dominial de parcelamentos e edificações de Assentamentos de Interesse Social; promover a regularização de edificações residenciais de caráter social de acordo com a legislação vigente;

2. O público a ser atendido são famílias Moradoras de Assentamentos de Interesse Social; famílias moradoras de edificações residenciais de interesse social;

3. Para a efetivação desse programa serão utilizadas as modalidades de regularização fundiária de conjuntos habitacionais e loteamentos públicos direcionados ao Interesse Social; de regularização urbanística e dominial de parcelamentos de forma integrada ao processo de urbanização e de implantação do trabalho técnico social; de regularização fundiária de loteamentos privados irregulares, que promove a regularização urbanística e, eventualmente, dominial de parcelamentos vinculada à existência de um padrão mínimo de urbanização e de regularização de edificações de interesse social, que promove a regularização urbanística de edificações;

c) Programa Estrutural de Áreas de Risco Geológico:

1. Objetivos Específicos - Promover a gestão de uma política de controle e redução de riscos geológicos em Assentamentos de Interesse Social através de intervenções preventivas, estruturantes e emergenciais, tais como, elaboração e atualização de diagnóstico das áreas de risco, monitoramento das áreas de risco, atividades de mobilização social e capacitação da população residente para minimizar os riscos, execução de obras pontuais e estruturantes, controle pluviométrico, atendimentos emergenciais, acompanhamento de remoção e abrigo de famílias;

2. O público a ser atendido são famílias moradoras de áreas de risco geológico em Assentamentos de Interesse Social;

d) Programa de Manutenção:



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 15 de outubro de 2021

Número 2071

1. Objetivos Específicos - Promover a manutenção de obras públicas de urbanização em Assentamentos de Interesse Social priorizando as áreas de risco geológico;

2. O público a ser atendido são famílias moradoras de Assentamentos de Interesse Social;

III - CPE de Apoio à Autopromoção da Moradia: Este Conteúdo Programático (CPE) é voltado basicamente ao atendimento individual das necessidades habitacionais através de estratégias de melhorias e regularização de imóveis edificados em Assentamentos de Interesse Social ou pertencentes a famílias de baixa renda na cidade como um todo, regularizados ou passíveis de regularização. Os programas e ações deste CPE, que se desdobram em modalidades, estão descritos a seguir:

a) Programa de Melhorias Habitacionais:

1. Objetivo Específico - Promover melhorias habitacionais de imóveis residenciais edificados em Assentamentos de Interesse Social ou pertencentes a famílias de baixa renda na cidade como um todo, regularizados ou passíveis de regularização;

2. O público a ser atendido são famílias moradoras de Assentamentos de Interesse Social; famílias de baixa renda proprietárias ou possuidoras de imóveis residenciais edificados na cidade como um todo;

3. Para a efetivação desse programa serão utilizadas melhorias habitacionais através da implantação de módulos sanitários vinculadas ao financiamento de material de construção e mão de obra e melhorias habitacionais através da reforma e/ou ampliação de moradias vinculadas à assistência técnica e ao financiamento de material de construção e mão de obra;

b) Programa de Assistência Técnica:

1. Objetivo Específico - Promover a assistência técnica em arquitetura e engenharia para o planejamento e a execução de melhorias habitacionais ou regularização de imóveis residenciais edificados em Assentamentos de Interesse Social ou pertencentes a famílias de baixa renda na cidade como um todo, regularizados ou passíveis de regularização;

2. O público a ser atendido são famílias moradoras de Assentamentos de Interesse Social; famílias de baixa renda proprietárias ou possuidoras de imóveis residenciais edificados na cidade como um todo;

3. Para a efetivação desse programa serão utilizados apoio a melhorias habitacionais, que promova assistência técnica para o planejamento e a execução de reforma e ampliação de moradias em Assentamentos de Interesse Social ou pertencentes a famílias de baixa renda na cidade como um todo e apoio à Regularização de Edificações, que promova assistência técnica para o planejamento e execução de regularização de edificações em Assentamentos de Interesse Social;

IV - CPE de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Institucional: Este Conteúdo Programático (CPE) é voltado basicamente, em consonância com a denominação que recebeu, ao desenvolvimento de estratégias voltadas para o planejamento, a gestão e o desenvolvimento institucional da Política Municipal de Habitação e do Sistema Municipal de Habitação para Sete Lagoas:

a) Sistema Municipal de Habitação:

1. Objetivo Específico - Promover a gestão do Sistema Municipal de Habitação de Sete Lagoas que é constituído basicamente pelo Fundo Municipal de Habitação (FMH), Conselho Municipal de Habitação (CMH), Conferência Municipal de Habitação, órgãos municipais responsáveis pela coordenação e execução da Política Municipal de Habitação e demais agentes promotores dos programas e ações desta política;

2. O público a ser atendido são agentes públicos e privados integrantes do Sistema Municipal de Habitação e famílias beneficiárias da Política Municipal de Habitação;

b) Sistema de Informação:

1. Objetivo Específico - Promover a gestão de documentos, cadastramento de famílias e informações relacionadas com a Política Municipal de Habitação;

2. O público a ser atendido são agentes públicos e privados integrantes do Sistema Municipal de Habitação e famílias beneficiárias da Política Municipal de Habitação;

c) Elaboração de Políticas, Planos e Instrumentos Normativos:



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 15 de outubro de 2021

Número 2071

1. Objetivo Específico - Promover o planejamento e a formulação dos instrumentos da Política Municipal de Habitação, incluindo as políticas, planos, programas, ações e instrumentos normativos necessários à sua implementação;

2. O público a ser atendido são agentes públicos e privados integrantes do Sistema Municipal de Habitação e famílias beneficiárias da Política Municipal de Habitação;

d) Estruturação Administrativa do Setor Habitacional:

1. Objetivo Específico - Promover a estruturação administrativa da instância municipal que será responsável pela coordenação e execução da Política Municipal de Habitação de Interesse Social (PMHIS) no que se refere, principalmente, às equipes capacitadas e infraestrutura adequada para realização dos trabalhos necessários;

2. O público a ser atendido são agentes públicos e privados integrantes do Sistema Municipal de Habitação e famílias beneficiárias da Política Municipal de Habitação.

e) Sistema de Monitoramento e Avaliação:

1. Objetivo Específico - Promover o monitoramento e a avaliação sistemática da implementação da Política Municipal de Habitação, de acordo com os indicadores e mecanismos estabelecidos;

2. O público a ser atendido são agentes públicos e privados integrantes do Sistema Municipal de Habitação e famílias beneficiárias da Política Municipal de Habitação.

### **SEÇÃO III PRIORIDADES E CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE SETE LAGOAS (PMHIS)**

Art. 8º São prioridades e critérios de atendimento referentes ao Conteúdo Programático Específico (CPE) Provisão Habitacional em Atendimento ao Déficit Habitacional, à Demanda Demográfica e à Demanda de Remoções:

I - Famílias com renda até três salários mínimos;

II - Famílias removidas por obras públicas, risco geológico ou em situação de risco social, em atendimento pelo Programa Bolsa Moradia para fins de reassentamento definitivo.

Art. 9º Somente poderão ser atendidas pela PMHIS as famílias efetivamente residentes no Município há mais de dois anos, que não tenham sido contempladas anteriormente em programa similar e que não possuam outro imóvel residencial em Sete Lagoas, a saber:

I - Qualquer modalidade do Programa de Produção Habitacional para atendimento da parcela do Déficit Habitacional e da Demanda Demográfica constituída por famílias de renda até três salários mínimos;

II - Qualquer modalidade do Programa de Produção Habitacional para atendimento da demanda de remoções;

III - Modalidade Aquisição de Unidades Habitacionais do Programa de Reassentamento para atendimento da demanda de remoções.

Art. 10 São prioridades e critérios de atendimento referentes ao Conteúdo Programático Específico Intervenção em Assentamentos de Interesse Social:

I - As famílias que residem em áreas de risco geológico e em áreas insalubres;

II - Somente poderão ser atendidas pela Modalidade “Regularização Fundiária de Assentamentos de Interesse Social, Conjuntos Habitacionais e Loteamentos de Interesse Social do Programa de Regularização Fundiária”, as famílias efetivamente residentes no Município, que não tenham sido contempladas anteriormente em programa similar e que não possuam outro imóvel residencial em Sete Lagoas.

Art. 11 São prioridades e critérios de atendimento referentes ao Conteúdo Programático Específico Apoio à Autopromoção da Moradia:

I - As famílias que residem em edificações com risco construtivo, sem instalações sanitárias ou que apresentem situações de insalubridade;



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 15 de outubro de 2021

Número 2071

II - Somente poderão ser atendidas por qualquer modalidade do Programa de Melhorias Habitacionais, as famílias efetivamente residentes no Município, que não tenham sido contempladas anteriormente em programa similar e que não possuam outro imóvel residencial em Sete Lagoas;

III - Somente poderão ser atendidas gratuitamente pelo Programa de Assistência Técnica as famílias com renda até três salários mínimos.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 07 de outubro de 2021.

**DUÍLIO DE CASTRO FARIA**

Prefeito Municipal

**LUCIENE CARVALHO CHAVES**

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

**ANTÔNIO GARCIA MACIEL**

Secretário Municipal de Obras, Segurança, Trânsito e Transporte

**HELISSON PAIVA ROCHA**

Procurador Geral do Município

*(Originária do Projeto de Lei nº 238/2021 de autoria do Vereador Caio Lúcius Valace de Oliveira Silva)*

### LEI Nº 9.245 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

**ALTERA A LEI Nº 9.175, DE 29 DE JANEIRO DE 2021, QUE “DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS MUNICIPAIS DECORRENTES DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN, MULTAS, TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO, TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA, TAXA DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIO, TAXA DE OCUPAÇÃO DE BENS DE DÔMÍNIO PÚBLICO, IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU, TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS PORATO ONEROSO ‘INTER VIVOS’ - ITBI AUTUADO E TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO URBANO - SAAE, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA E EM FASE DE EXECUÇÃO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Modifica os incisos I e II do artigo 5º da Lei nº 9.175, de 29 de janeiro de 2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 5º (...)

*I - até o dia 20 de dezembro de 2021, para pagamento à vista com desconto de 100% (cem por cento) do valor dos juros e das multas;*

*II - até o dia 20 de dezembro de 2021:*

(...)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 14 de outubro de 2021.

**DUÍLIO DE CASTRO FARIA**

Prefeito Municipal

**RAFAEL OLAVO DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social





## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 15 de outubro de 2021

Número 2071

### **ROBSON DIAS MACHADO JÚNIOR**

Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Saneamento Urbano - SAAE

### **HELISSON PAIVA ROCHA**

Procurador Geral do Município

*(Originária do Projeto de Lei nº 461/2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)*

## DECRETOS

### DECRETO Nº 6.655 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

#### **ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 807.000,00 NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS – 2021.**

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, atendendo ao disposto na Lei nº 9.155 de 06 de janeiro de 2021, Lei nº 9.156 de 06 de janeiro de 2021, de acordo com o inciso I do artigo 41 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 807.000,00 (oitocentos e sete mil reais), conforme abaixo:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VALOR (R\$)
<b>33272</b> - 2.13.1.10.302.2076.2613 (Apoio e Fortalecimento da Rede de Urgência) 33903900 (Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídico) 164.027102.....	807.000,00
<b>TOTAL</b> .....	807.000,00

Art. 2º O recurso que sustenta o crédito ora solicitado será proveniente do excesso de arrecadação da nova receita, com finalidade específica no exercício, disponibilizada pela Portaria nº 1.437, de 28 de junho de 2021, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, no valor de R\$ 807.000,00 (oitocentos e sete mil reais), referente à Transferência Especial da União - Principal (Transferência Especial Portaria nº 1.437/2021), cujo código de Receita é 172899110300.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 14 de outubro de 2021.

### **DUÍLIO DE CASTRO FARIA**

Prefeito Municipal

### **RAFAEL OLAVO DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

### **FLÁVIO PIMENTA SILVEIRA**

Secretário Municipal de Saúde

### **HELISSON PAIVA ROCHA**

Procurador Geral do Município



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 15 de outubro de 2021

Número 2071

### PORTARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

**PORTARIA Nº. 13.971 DE 04 DE MAIO DE 2021.**

**RETIFICA PORTARIA Nº. 13.934 DE 15 (QUINZE) DE ABRIL DE 2021.**

O Prefeito do Município Sete Lagoas, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de março de 1990,

**RESOLVE:**

Retificar a Portaria nº. 13.934 de 15 (quinze) de abril de 2021, que nomeia o Sr. **JOÃO PAULO FONSECA DURÃES**, para exercer o Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo de Assessor de Coordenação I, na Secretaria Municipal de Governo, a partir de 14 (quatorze) de abril do corrente ano, sendo que o correto é nomeia o Sr. **JOÃO PAULO FONSECA DURÃES**, para exercer o Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo de Assessor de Coordenação, na Secretaria Municipal de Governo, a partir de 14 (quatorze) de abril do corrente ano.

Sete Lagoas, 04 de maio de 2021

**DUÍLIO DE CASTRO FARIA**

Prefeito Municipal

**RAFAEL OLAVO DE CARVALHO**

Secretário Municipal da Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

**ANDREZA PATRÍCIA MACHADO DE OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Governo

**PORTARIA Nº 14.184 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.**

**TORNA VAGO O CARGO DE PEDAGOGA.**

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20/03/1990, e tendo em vista o que determina o artigo 35, inciso III e artigo 38, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº. 192 de 30(trinta) de março de 2.016, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sete Lagoas,

**RESOLVE:**

Tornar vago, o Cargo de PEDAGOGA, ocupado pela Sra. **FRANCINETH OLIVEIRA COURI AZEVEDO**, matrícula nº. 21.102, retroagindo tal ato a 20 (vinte) de agosto do corrente ano, tendo em vista sua Aposentadoria Por Tempo De Contribuição, conforme Carta de Concessão fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, que segue anexo e que faz parte integrante desta Portaria.

**DUÍLIO DE CASTRO FARIA**

Prefeito Municipal

**RAFAEL OLAVO DE CARVALHO**

Secretário Municipal da Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

**ROSELENE ALVES TEIXEIRA**

Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura

**PORTARIA Nº 14.185 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.**

**TORNA VAGO O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA.**

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20/03/1990, e tendo em vista o que determina o artigo 35, inciso III e artigo 38, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº. 192 de 30 (trinta) de março de 2016, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sete Lagoas,



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 15 de outubro de 2021

Número 2071

### RESOLVE:

Tornar vago, o Cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, ocupado pela Sra. **ADRIANA REGINA MACHADO GUIMARÃES**, matrícula nº. 22.938, a partir de 16 (dezesesseis) de setembro do corrente ano, tendo em vista sua Aposentadoria Por Tempo De Contribuição, conforme Carta de Concessão fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, que segue anexo e que faz parte integrante desta Portaria.

#### **DUÍLIO DE CASTRO FARIA**

Prefeito Municipal

#### **RAFAEL OLAVO DE CARVALHO**

Secretário Municipal da Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

#### **ROSELENE ALVES TEIXEIRA**

Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura

### PORTARIA Nº 14.186 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

#### **TORNA VAGO O CARGO DE VIGIA.**

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20/03/1990, e tendo em vista o que determina o artigo 35, inciso III e artigo 38, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº. 192 de 30 (trinta) de março de 2016, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sete Lagoas,

### RESOLVE:

Tornar vago, o Cargo de VIGIA, ocupado pelo Sr. **JOEL JEREMIAS DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 22.539, a partir de 1º (primeiro) de setembro do corrente ano, tendo em vista sua Aposentadoria Por Idade, conforme Carta de Concessão fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, que segue anexo e que faz parte integrante desta Portaria.

#### **DUÍLIO DE CASTRO FARIA**

Prefeito Municipal

#### **RAFAEL OLAVO DE CARVALHO**

Secretário Municipal da Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

#### **ROSELENE ALVES TEIXEIRA**

Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura

### PORTARIA Nº. 14.192 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

#### **EXONERA SERVIDORA.**

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20/03/1990, e tendo em vista o que determina o artigo 36, inciso I, da Lei Complementar nº. 192 de 30 (trinta) de março de 2016 (Estatuto do Servidor Público do Município de Sete Lagoas),

### RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a Sra. **GILSIMONE MARTINS BATISTA**, AUXILIAR DE PROFESSOR, matrícula nº.25.789, a partir de 13 (treze) de setembro do corrente ano, conforme Requerimento que segue anexo e que faz parte integrante desta Portaria.

#### **DUÍLIO DE CASTRO FARIA**

Prefeito Municipal

#### **RAFAEL OLAVO DE CARVALHO**

Secretário Municipal da Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

#### **ROSELENE ALVES TEIXEIRA**

Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura.



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 15 de outubro de 2021

Número 2071

### PORTARIA Nº. 14.193 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

#### CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20 (vinte) de março de 1990, e conforme determina o art. 92, parágrafo 4º da Lei Complementar nº. 192 de 30(trinta) de março de 2016 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sete Lagoas),

#### RESOLVE:

Conceder, a pedido, Licença Sem Vencimentos, a Sra. **NELZI DE PAULA BORATTO**, matrícula nº.26.002, PEDAGOGA, no período de 15/09/2021 a 15/09/2023, data esta na qual a referida servidora retornará ao trabalho, conforme Requerimento que segue anexo e que faz parte integrante desta Portaria.

Sete Lagoas, 29 de setembro de 2021.

#### **DUÍLIO DE CASTRO FARIA**

Prefeito Municipal

#### **RAFAEL OLAVO DE CARVALHO**

Secretário Municipal da Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social.

#### **ROSELENE ALVES TEIXEIRA**

Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura

### PORTARIA Nº. 14.194 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

#### REVOGA A PORTARIA Nº. 14.142 DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

O Prefeito do Município Sete Lagoas, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de março de 1990,

#### RESOLVE:

Revogar a Portaria nº. 14.142 de 12 (doze) de agosto do corrente ano, que concede licença sem vencimentos a Sra. **JÉSSYCA BARBOSA SOUZA**, tendo em vista que a referida servidora realizou novo requerimento que segue anexo e que faz parte integrante desta Portaria, desistindo da licença sem vencimentos que ocorreria no período de 29/09/2021 a 29/09/2022.

Sete Lagoas, 29 de setembro de 2021.

#### **DUÍLIO DE CASTRO DE FARIA**

Prefeito Municipal

#### **RAFAEL OLAVO DE CARVALHO**

Secretário Municipal da Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

#### **ROSELENE ALVES TEIXEIRA**

Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura

### PORTARIA Nº 14.202 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

#### DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 102, inciso IX e 103, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas;



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 15 de outubro de 2021

Número 2071

Considerando as disposições dos artigos 35, inciso III, e 69 da Lei Complementar nº 192/2016 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, modificados pela Lei Complementar nº 234/2020, em observância a Emenda Constitucional nº 103, de 12.11.2019;

Considerando o Ofício nº 433/2021 do Ministério Público de Minas Gerais, 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sete Lagoas, Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, no qual requisita informações do Município face ao Procedimento nº MPMG-0672.19.000129-3;

### RESOLVE:

Art. 1º Determinar a todos os servidores públicos municipais, que estejam prestando serviços nos órgãos da Administração Municipal Direta ou Indireta, que efetuem o cadastramento no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, por meio do link [recadastramentoservidor.setelagoas.mg.gov.br](http://recadastramentoservidor.setelagoas.mg.gov.br), mediante preenchimento de formulário e juntada dos seguintes documentos:

I - Declaração de Beneficiário do INSS - Consta/Nada Consta, emitida no Portal do Meu INSS;

II - Extrato de pagamento de benefício, emitidos no Portal do Meu INSS, se for o caso.

Art. 2º O cadastramento a que se refere o art. 1º desta Portaria deverá ocorrer no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do dia 20 de outubro de 2021, sob pena de suspensão do pagamento da remuneração do servidor que não o fizer.

Art. 3º Os dados contidos no formulário de cadastramento e os documentos entregue eletronicamente deverão ser verídicos, autênticos e condizentes com a documentação original, estando o servidor ciente que, do contrário, incorrerá em infração ao Código Penal Brasileiro, notadamente aos artigos 297, 298 e 299, que tratam da falsificação de documento público, da falsificação de documento particular e da falsidade ideológica, respectivamente, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Art. 4º Os servidores públicos municipais da Administração Municipal Direta ou Indireta deverão informar imediatamente ao setor de recursos humanos ao qual estiver vinculado quando da concessão do benefício da aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social, sob pena da aplicação das sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º Aplicam-se as disposições desta Portaria a todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 15 de outubro de 2021.

**DUÍLIO DE CASTRO FARIA**

Prefeito Municipal

**RAFAEL OLAVO DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

**HELISSON PAIVA ROCHA**

Procurador Geral do Município

**CLAUDIO HENRIQUE NACIF GONÇALVES**

Presidente da Fundação Municipal de Ensino Profissionalizante

**ROBSON DIAS MACHADO JÚNIOR**

Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Saneamento Urbano – SAAE

## DIVERSOS

### NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO NLC Nº 070/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO 024/2021 – PL 066/2021.**

O **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG**, através do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência ao art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, nos autos do Processo Licitatório nº 066/2021, Pregão Eletrônico nº 024/2021, torna público aos interessados a celebração do seguinte instrumento: Contrato Administrativo nº 070/2021, celebrado entre o Município de Sete Lagoas e **CARLETO**



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 15 de outubro de 2021

Número 2071

**GESTÃO DE FROTAS LTDA.** OBJETO: contratação de empresa para prestar os serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via WEB on-line, de gerenciamento de frota compreende a aquisição de peças e a prestação de serviços em estabelecimentos credenciados, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura. Valor: R\$ 228.268,30 (duzentos e vinte e oito mil, duzentos e sessenta e oito reais e trinta centavos). VIGÊNCIA: 13/09/2022. ASSINATURA: 13/09/2021. ASSINANTES: Município de Sete Lagoas: Duílio de Castro Faria; Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura: Roselene Alves Teixeira; Contratado: Flávio Henrique Lopes Cordeiro - Representante Legal.

### 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 236/2017 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2017 – PL 117/2017.

O **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG**, através do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência ao art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, nos autos do Processo Licitatório nº 117/2017, Concorrência Pública nº 002/2017, torna público aos interessados a celebração do seguinte instrumento: 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 085/2019, celebrado entre o Município de Sete Lagoas e **AZ3 PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI**. OBJETO - Prazo: O contrato originário terá seu prazo de vigência prorrogado por mais 6 (seis) meses, tendo como data inicial 11/10/2021 e tendo como data final 11/04/2022. ASSINATURA: 22/09/2021. ASSINANTES: Município de Sete Lagoas: Duílio de Castro Faria; Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social: Rafael Olavo de Carvalho; Secretaria Municipal de Saúde: Flávio Pimenta Silveira Contratado: Adriano Buldrini de Souza - Representante Legal.

### 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 212/2016 – DISPENSA 025/2016 – PL 212/2016.

O **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG**, através do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência ao art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, nos autos do Processo Licitatório nº 212/2016, Dispensa nº 025/2016, torna público aos interessados a celebração do seguinte instrumento: 5º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 085/2019, celebrado entre o Município de Sete Lagoas e **M & E IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA**. OBJETO - Prazo: O contrato originário terá seu prazo de vigência prorrogado tendo como data inicial 02/10/2021 e tendo como data final 02/10/2022. ASSINATURA: 28/09/2021. ASSINANTES: Município de Sete Lagoas: Duílio de Castro Faria; Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social: Rafael Olavo de Carvalho; Locadora: Roberta Goulart Avelar - Representante Legal.

### 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2020 – PE 033/2020 – PL 183/2020.

O **Município de SETE LAGOAS / MG**, por intermédio do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência ao art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/1993, torna público aos interessados o **1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2020** derivado do **Processo Licitatório 183/2020** realizado na modalidade **Pregão Eletrônico 033/2020** com a empresa **A POPULAR CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS EIRELI**. OBJETO: proveniente da Ata de Registro de Preços nº 073/2020 é a eventual aquisição de cestas básicas para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos. **DO REAJUSTE**: Fica reajustado o valor unitário do “Lote 02 - Cesta Básica”, marca Popular Cestas em decorrência de reequilíbrio econômico-financeiro. ASSINATURA: 22 de setembro de 2021. ASSINANTES: Município de Sete Lagoas: Duílio de Castro Faria; Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Luciene Carvalho Chaves; Contratado; Elizete de Cássia Pereira – Representante Legal.

### DESPACHO HOMOLOGATÓRIO E ADJUDICATÓRIO – CONVITE 009/2021.

O Núcleo de Licitações e Compras, nos autos do Processo Licitatório nº 125/2021 modalidade: Convite 009/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento dos materiais de iluminação e elementos cenográficos, incluindo a elaboração de projeto executivo, fornecimento de materiais, mão de obras, equipamentos e ferramental necessários para montagem, manutenção e desmontagem dos materiais e dos elementos, destinados a atender a iluminação natalina para as festividades do ano de 2021, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Obras, Segurança, Trânsito e Transporte, torna público aos interessados que **HOMOLOGA** nos exatos termos da Proposta Comercial e **ADJUDICA** o objeto licitado ao licitante proponente: **HJ MONTAGENS E EVENTOS EIRELI** que irá executá-lo nas condições propostas conforme consta nos autos do processo. Informações: (31) 3779-3700. Sete Lagoas 15 de outubro de 2021. Aparecida Maria Duarte Barbosa – Presidente da Comissão de Licitações e Compras.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### ESCLARECIMENTOS E RESPOSTAS – PE 124/2021.

O **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nos autos do Processo Licitatório nº 155/2021 – Pregão Eletrônico nº 124/2021, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SETE**



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 15 de outubro de 2021

Número 2071

LAGOAS, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL E FORMAÇÃO DE RESERVA, através do portal de licitações eletrônicas do Banco do Brasil, sob o ID nº 899088, torna público aos interessados os seguintes questionamentos e suas respectivas respostas, emanadas pelo corpo técnico do setor responsável pela demanda do objeto, vejamos:

Q1: *A Avaliação de Títulos de que o item 3.4.1, alínea "g" do edital deverá ser realizado aos candidatos aprovados na Prova Objetiva em todos os cargos ou apenas nos cargos de nível superior?*

R1: A Avaliação de Títulos de que o item 3.4.1, alínea "g" se refere, será para todos os cargos que constam no Termo de Referência.

Q2: *Tendo em vista o disposto nos itens 8.3 e 8.4 do Termo de Referência anexo ao Edital: "8.3 A CONTRATADA irá receber apenas os valores atinentes aos preços unitários vencedores da licitação multiplicado pelo número de inscritos pagantes (não isentos), observados os níveis de escolaridade." "8.4 O valor total do contrato, após a homologação das inscrições, corresponderá ao resultado da soma dos valores a serem pagos por nível de escolaridade multiplicados pela quantidade de inscrições homologadas, no respectivo nível, excluídas as inscrições de candidatos isentos do pagamento da taxa de inscrição." É correto o entendimento que, independente da quantidade de candidatos inscritos, a empresa contratada receberá, como remuneração pelos serviços prestados, o produto da multiplicação do número de inscritos vezes a taxa de inscrição (por nível de escolaridade) proposta, descontados os isentos de pagamento?*

R2: O valor final a ser repassado para empresa será dado pelo número de inscritos pagantes (excetuando os isentos) por nível de escolaridade multiplicado pelo valor da inscrição do respectivo nível de escolaridade com o desconto ofertado pela empresa, ou caso a empresa solicite, será pago em conformidade com o item 8.7 do Termo de Referência.

Q3: *Se estiver correto o entendimento sobre os itens supra, os itens 8.1 e 8.2 se referem à quantidade MÍNIMA de 1.000 (um mil) inscrições, de modo que se houver um quantitativo inferior a 1.000 (um mil) inscritos, a empresa receberia pelos 1.000 (um mil)? "8.1 A CONTRATANTE será responsável por garantir o valor correspondente à quantidade máxima do total de cargos ofertados de 1.000 (um mil) inscrições, mediante o preço final ofertado pela CONTRATADA. 8.2 O pagamento, caso ocorra, seguirá da forma percentual de 33,33% de cada nível de escolaridade ofertado neste Processo Seletivo, limitado na quantidade total de 1.000 (um mil) inscrições."*

R3: Sim.

Q3.1: *Se assim não for o entendimento, de que forma devem ser interpretados estes itens em relação à forma de remuneração da empresa pelos serviços prestados?*

R3.1: Caso não atinja 1.000 (um mil) inscritos, a CONTRATANTE garantirá o pagamento até o limite de 1.000 (um mil) inscrições, obedecendo a cláusula 8.2.

Q4: *Em média qual o percentual de candidatos isentos dos últimos processos seletivos?*

R4: Não temos registros históricos de médias de inscrições isentas deste tipo de processo.

Q5: *Considerando as medidas e os cuidados recomendados pelas Autoridades Sanitárias e Organização Mundial da Saúde (OMS) quanto à prevenção e contaminação pela pandemia da COVID-19, e tendo em vista que as atuais ferramentas tecnológicas permitem comunicação instantânea e econômica, podemos considerar realização de contatos telefônicos, correspondência eletrônica (e-mail) e/ou teleconferências entre as partes interessadas para fins de atendimento ao exposto nos subitens 4.1.1, alínea "d" e 4.1.27 do Termo de Referência, Anexo I, do Edital?*

R5: Sim, porém nos casos em que os canais de comunicação citados não forem suficientes, a Comissão poderá solicitar reuniões presenciais.

Q6: *Poderia explicar melhor o item 8 - valor do contrato e forma de pagamento; 8.1 e 8.2. Pois não estamos conseguindo elaborar nossa proposta. "A Contratante será responsável por garantir o valor correspondido a quantidade máxima do total de cargos de 1.000 (um mil) inscrições, mediante o preço final ofertado pela CONTRATADA" 8.2 " O pagamento carro ocorra, seguirá da forma percentual de 33,33% de cada nível de escolaridade ofertado neste processo seletivo, litada na quantidade total de 1.000 (um mil) inscrições"*

R6: A contratante será responsável por garantir 33,33% de cada nível de escolaridade, sendo 334 nível fundamental, 333 nível médio e 333 nível superior, sendo que estes percentuais são independentes entre si, e que não caberá a CONTRATANTE assegurar nenhum outro valor quando as inscrições atingirem o máximo de 1.000 (um mil) inscritos, independente de quantas inscrições cada nível de escolaridade receber. Portanto a CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento de garantia, caso o número de inscritos for maior que 1.000 (um mil).

Q7: *A contratante quem arcará com os custos da tarifa bancária referente aos boletos das inscrições?*

R7: Não, conforme item 10.4, os custos da tarifa bancária, referente ao boleto das inscrições serão arcados pela empresa contratada.

Q8: *Caso a contratada seja vencedora da licitação com 50% de desconto no valor da taxa de inscrição e o concurso tenha 5.000 inscritos, sendo 1500 do nível fundamental, 2000 do nível médio e 1500 do nível superior. A contratada receberá: Fundamental - 1500 x R\$ 25,00 = R\$ 37500,00 Médio - 2000 x R\$ 30,00 = R\$ 60.000,00 Superior - 1500 x 50,00 = R\$ 75.000,00 Receita total: R\$ 172.500,00 Esse entendimento está correto?*



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 15 de outubro de 2021

Número 2071

R8: Sim, para este caso exemplificado o recebimento das inscrições está correto caso nenhum dos 5.000 (cinco mil) inscritos seja isento.

Q9: *A contratada receberá pelos isentos?*

R9: Não, conforme item 8.3.

Maiores detalhes nos autos do processo. Sete Lagoas, 15 de outubro de 2021. Comissão Permanente de Licitação.

### CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

A Casa dos Conselhos Municipais de Educação e o Conselho de Alimentação Escolar – CAE/SL, atendendo ao que determina a Resolução/CF/FNDE Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013 e as disposições da Lei Municipal nº 7.814 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009 que altera a Lei Municipal nº 7.793 DE 1º DE OUTUBRO DE 2009, “**Dispõe sobre o atendimento da Alimentação Escolar aos Alunos da Educação Básica no município de Sete Lagoas**”, solicita representantes para participar do Processo de Eleição dos segmentos abaixo discriminados para compor o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, exercício **21 DE NOVEMBRO DE 2021 A 20 DE NOVEMBRO DE 2025**, de acordo com o estabelecido a seguir:

➤ **Eleição para 02 (dois) representantes efetivos, indicados por entidades civis organizadas, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata.**

➤ **Para cada efetivo de seguimento será eleito um suplente.**

DATA DA ELEIÇÃO: 20 DE OUTUBRO DE 2021 – QUARTA-FEIRA  
HORÁRIO: 08H00

LOCAL: CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DE SETE LAGOAS  
ENDEREÇO: RUA PIAUÍ, 95, BAIRRO BOA VISTA TEL.: 3697-2906

**SILVANA BORBA ALVES DINIZ**

Presidente do Conselho de Alimentação Escolar/SL

### JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – 2ª INSTÂNCIA

#### PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO Nº 828/2017

Relatora: Cláudia Aparecida Castilho Moreira Guedes

Recorrente: **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Procurador: Dr. Rafael Barbosa França Matos

Recorrido: **CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA.**

#### EMENTA

**EMENTA: TRIBUTÁRIO – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – ISSQN – EFEITO DEVOLUTIVO RECURSAL – AMPLA REVISIBILIDADE PELA JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CESSÃO DE AR CONDICIONADO – INCIDÊNCIA DE ISSQN – ENQUADRAMENTO NO SUBITEM 3.05 DA LISTA DE SERVIÇOS – SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO E ARQUIVAMENTO – CESSÃO DE MÃO DE OBRA – ENQUADRAMENTO NO SUBITEM 17.05 DA LISTA DE SERVIÇOS.** 1. Na análise de recurso administrativo, a Junta de Recursos Tributários possui ampla revisibilidade em relação aos atos anteriormente praticados em Primeira Instância, devendo-se buscar a verdade real ainda que a Fazenda Pública Municipal não tenha discordado da decisão que lhe tenha sido desfavorável e que haja o agravamento da situação da parte recorrente. 2. A cessão de ar condicionado para fins de montagem em container não constitui mera locação de bem móvel, tratando-se de cessão de estrutura de uso temporário, atividade enquadrada no subitem 3.05 da lista de serviços. 3. Os serviços de digitalização e arquivamento enquadram-se no subitem 17.05 da lista de serviços, referente a cessão de mão de obra, quando prestados nas dependências do tomador para a satisfação de grande volume de trabalho e o prestador dos serviços for fornecedor de mão de obra especializada em diversos ramos de atividades.

#### ACÓRDÃO Nº 014/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, o Plenário, por unanimidade, conheceu do Pedido de Reconsideração interposto e negou provimento à preliminar arguida. Quanto ao mérito, por maioria de votos, negou provimento ao recurso interposto, mantendo-se em todos





## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 15 de outubro de 2021

Número 2071

os seus termos e fundamentos a decisão da Câmara de Julgamento quanto à manutenção do lançamento referente às notas fiscais das prestadoras MG Block Indústria e Comércio e HigicompServiços. Sete Lagoas, 31 de agosto de 2021.

**AYRÊ AZEVEDO PENNA**  
Presidente

**CLÁUDIA APARECIDA CASTILHO MOREIRA GUEDES**  
Relatora

### RELATÓRIO

#### 1. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Trata-se de Pedido de Reconsideração interposto por CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA em face da decisão proferida pela Junta de Recursos Tributários (2ª instância administrativa) nos autos do PTA nº 828/2017.

A requerente afirmou que, nos termos do art. 149 do Código Tributário Municipal de Sete Lagoas, é cabível Pedido de Reconsideração ao Pleno contra acórdãos não unânimes prolatados pela Junta de Recursos Tributários, sendo que, no presente caso, a decisão de 2ª instância reformou de ofício a decisão de 1ª instância em relação a dois pontos de forma não unânime, mais especificamente no que tange às notas fiscais emitidas pelas empresas MG Block Indústria e Comércio e HigicompServiços – José Soares Filho ME.

Para fins de contextualização, dentre os diversos pontos julgados, a decisão de 1ª instância determinou que fossem excluídos do auto de infração lavrado os valores referentes à locação de ar condicionado constantes das notas fiscais nº 015067, 015213, 014252, 014454 e 014812 emitidas pela MG Block Indústria e Comércio Ltda., por entender que se trata de atividade não sujeita à incidência de ISSQN. Além disso, determinou a exclusão dos valores referentes às notas fiscais nº 000142, 000146, 000150, 000154, 000158 e 000162, emitidas por HigicompServiços – José Soares Filho ME, pelo fato de não ter havido o adequado enquadramento do serviço prestado ao correspondente subitem da Lista de Serviços.

Ainda a título de contextualização, a requerente disse que apresentou Recurso Voluntário à 2ª instância para a reapreciação da parte da decisão de 1ª instância que julgou procedente a autuação levada a efeito pelo Fisco, cujo provimento foi negado. Entretanto, a decisão de 2ª instância reformou, de ofício e por maioria, a decisão de 1ª instância nos pontos referentes à MG Block e à HigicompServiços, não obstante a Fazenda Pública tenha concordado expressamente com a referida decisão quanto a tais pontos em suas Contrarrazões.

Na esteira da requerente, não poderia a Junta de Recursos Tributários reformar, de ofício, parcela da autuação em relação à qual o próprio Município tenha reconhecido o equívoco do auto de infração lavrado, sob pena de fazer às vezes de autoridade fiscal no processo administrativo tributário.

Assim, requereu a reforma da decisão proferida pela Junta de Recursos Tributários para o fim de restaurar a decisão de 1ª instância administrativa na parte em que determinou a exclusão das notas fiscais citadas do lançamento realizado pelo Fisco.

Subsidiariamente, afirmou que as notas fiscais emitidas pela prestadora MG Block Indústria e Comércio Ltda. se referem a atividades de locação de bens móveis, não sendo tributáveis pelo ISSQN. Conforme aduzido pela requerente, a atividade de locação de ar condicionado constitui obrigação de dar, e não obrigação de fazer. Além disso, tal atividade não se enquadra na descrição do subitem 3.05, que trata da “cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário”.

Também subsidiariamente, alegou que as notas fiscais emitidas pela prestadora HigicompServiços – José Soares Filho ME foram classificadas em subitem equivocado da Lista de Serviços, isto é, os serviços foram enquadrados pela fiscalização no subitem 17.05, quando o deveriam ter sido no subitem 17.02.

Assim, requereu o conhecimento do Pedido de Reconsideração e seu provimento, para que seja parcialmente reformado o acórdão proferido pela Junta de Recursos Tributários, com o cancelamento das exigências fiscais referentes às notas autuadas de nº 015067, 015213, 014252, 014454 e 014812, emitidas pela MG Block Indústria e Comércio Ltda., e de nº 000142, 000146, 000150, 000154, 000158 e 000162, emitidas pela HigicompServiços – José Soares Filho ME.

#### 2. DA RESPOSTA AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Em sua Resposta ao Pedido de Reconsideração, a Fazenda Municipal aduziu que os §§ 1º e 2º do art. 137 do Código Tributário Municipal possibilitam que a Junta de Recursos Tributários realize o reexame da matéria contida na decisão contrária à Fazenda Pública. Além disso, aduziu que no processo administrativo deve prevalecer a verdade real, sendo que o fato de a decisão de 1ª instância ter concordado com a tese do contribuinte não impede o reexame pela Junta de Recursos Tributários.

Acerca da incidência de ISSQN relativamente às atividades da prestadora MG Block Indústria e Comércio, argumentou a Fazenda Municipal que as próprias notas fiscais emitidas pela empresa trazem a expressão “nota fiscal de prestação de serviço série A”, isto é, a própria emitente confessa tratar-se de uma prestação de serviço. Ademais, os precedentes da Junta de Recursos Tributários são pacíficos no sentido de que a atividade realizada se enquadra no subitem 3.05, não constituindo locação de bens móveis, uma vez tratar-se o ar condicionado de equipamento agregado a container, o qual é montado pela empresa, conforme dispõe seu próprio *site*.

No que concerne à tributação levada a efeito sobre os serviços prestados pela HigicompServiços, aduziu a Fazenda Municipal que o simples fato de o emissor da nota fiscal escrever na discriminação de serviços determinadas nomenclaturas não faz com que seja possível a anulação do ISSQN devido.



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 15 de outubro de 2021

Número 2071

Diante disso, a Fazenda Pública requereu que seja negado provimento ao pedido de reconsideração, mantendo incólume o acórdão proferido às fls. 1117/1121.

É o relatório.

**Cláudia Aparecida Castilho Moreira Guedes**

Relatora

### VOTO

A fim de tornar a análise dos pontos mais organizada, dividirei o voto em três partes:

#### 1. DA VALIDADE DA DECISÃO EXARADA PELA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

No que concerne à argumentação da requerente no sentido de que a Junta de Recursos Tributários não poderia, de ofício, ter reformado a decisão de 1ª Instância em pontos com os quais a própria Fazenda Pública tenha concordado, passa-se a tecer algumas considerações.

Diferentemente do processo judicial, em que vigora o princípio da verdade formal, no processo administrativo vige o princípio da verdade real.

Nesse contexto, a Junta de Recursos Tributários, órgão imparcial, deve analisar os recursos interpostos independentemente do modo pelo qual as partes conflitantes – contribuinte e Fazenda Pública – tenham se manifestado nos autos. Assim, mesmo que a Fazenda Pública não tenha discordado da decisão de 1ª instância nos pontos em que esta decidiu pelo decote de valores do auto de infração lavrado, como o objetivo do processo administrativo é alcançar a verdade material, não há óbice a que a Junta de Recursos Tributários considere incorreta a decisão de 1ª instância, bem como o entendimento exarado pela Fazenda Pública em suas contrarrazões.

Ademais, é sabido que, na esfera administrativa, não há vedação à *reformatio in pejus*, de modo que, ao recorrer de uma decisão, a parte assume o risco de ter a sua situação agravada. Trata-se de consequência direta do princípio da autotutela administrativa, segundo o qual a própria Administração Pública pode anular seus atos quando reconhecer que houve ilegalidade, bem como revogá-los por razões de conveniência e oportunidade.

No presente caso, a vedação à possibilidade de *reformatio in pejus* consistiria em afronta aos princípios basilares do regime jurídico administrativo, quais sejam, a indisponibilidade do interesse público e a supremacia do interesse público sobre o privado, tendo em vista que o objeto do processo administrativo tributário é indisponível e o interesse público não se satisfaz com a verdade meramente formal, o que acaba por mitigar a rigidez do processo administrativo.

Além disso, no processo administrativo a parte não tem o poder de limitar o que será devolvido à 2ª instância administrativa, sob pena de atribuir à autoridade de 1ª instância a imutabilidade de suas decisões antes mesmo da manifestação do órgão revisor e do término do processo. Assim, a ampla devolutividade dos recursos administrativos confere a possibilidade de revisão de toda a matéria constante dos autos à Junta de Recursos Tributários, ainda que a própria Fazenda Pública não tenha se oposto aos pontos que não lhe eram favoráveis em suas contrarrazões.

Em suma, na análise do recurso administrativo, a Junta de Recursos Tributários possui ampla revisibilidade em relação aos atos anteriormente praticados, devendo-se buscar a verdade material, sem vincular-se à pretensão de qualquer das partes, ainda que haja o agravamento da situação do recorrente.

Nesse ponto, voto pela validade da decisão exarada pela Junta de Recursos Tributários, tendo em vista a ausência de impedimento a que tal órgão modifique a decisão de 1ª instância, ainda que a Fazenda Pública com ela tenha assentido.

#### 2. DA EXIGÊNCIA FISCAL REFERENTE À EMPRESA MG BLOCK INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Não obstante à primeira vista possa parecer que a descrição “locação de ar condicionado” contida nas notas fiscais emitidas pela MG Block Indústria e Comércio Ltda. impeça a incidência de ISSQN sobre a atividade, é preciso analisar alguns pontos importantes.

Observa-se que, nas mesmas notas em que há a descrição acerca da locação de ar condicionado, também há a descrição “locação de container escritório” (notas fiscais nº 015067, 015213, 014252, 014454 e 014812). Tendo em vista que o container cedido é utilizado pela tomadora como escritório, o entendimento é o de que o ar condicionado, montado no container, serve para dar a ele maior comodidade.

Dessa forma, pelo fato de ambos se tratarem de estruturas de uso temporário, tanto no caso do container quanto no do ar condicionado, há o enquadramento no subitem 3.05 da lista de serviços, referente à cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, afastando-se a hipótese de mera locação de bens móveis.

Assim, voto pela manutenção da decisão da Junta de Recursos Tributários, que decidiu reformar a decisão de 1ª instância, mantendo a autuação relativa à MG Block nos termos do feito fiscal.

#### 3. DA EXIGÊNCIA FISCAL REFERENTE À EMPRESA HIGICOMPSERVIÇOS

Igualmente em relação ao tópico anterior, se realizado o enquadramento das notas fiscais nº 000142, 000146, 000150, 000154, 000158, 000162 no subitem da lista de serviços com base apenas em sua descrição, qual seja, “serviços de digitalização e arquivamento



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 15 de outubro de 2021

Número 2071

de fichas de motores”, à primeira vista entender-se-ia tratar do subitem 17.02, referente a “serviços de datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres”.

Todavia, analisando-se o pedido de compra nº 71001738, verifica-se que houve a contratação dos serviços de “digitalização e arquivamento de aproximadamente 25.000 documentos [...], totalizando cerca de 2.000.000 de páginas”, bem como “digitalização de aproximadamente 250 documentos, totalizando 1300 páginas que são geradas todos os dias” entre outras atividades, inclusive indicando-se que a atividade deveria ser realizada nas dependências da Powertrain em Sete Lagoas – dentro da própria CNH –, disponibilizando-se equipamentos e pessoas capacitadas para o serviço.

Ademais, nos demais pedidos de compra juntados aos autos, há a expressa previsão de contratação de mão de obra especializada de ajustador mecânico, serralheiro e soldador, o que denota que a HigicomServiços realiza a cessão de mão de obra em diversos ramos de atividade. Inclusive, é importante ressaltar que o próprio *site* da empresa lista, entre os serviços oferecidos, “recrutamento e seleção, treinamento, consultoria, terceirização e limpeza e conservação”.

Portanto, não é possível dizer que os serviços prestados pela HigicomServiços foram os de mera digitalização e arquivamento, mas sim, verdadeira cessão de mão de obra, enquadrada no subitem 17.05 da lista de serviços.

Assim, voto pela manutenção da decisão da Junta de Recursos Tributários, que decidiu reformar a decisão de 1ª instância, mantendo a autuação relativa à HigicomServiços nos termos do feito fiscal.

**Cláudia Aparecida Castilho Moreira Guedes**  
Relatora

### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

#### SAAE

#### TERMO DE REAJUSTE DE PREÇOS.

SAAE – SETE LAGOAS/MG. - CNPJ 24.996.845/0001-47 – Torna Público o Extrato do Termo de Reajuste de Preços, oriundo do Processo Licitatório nº 4909/2021, Pregão Presencial nº 12/2021 firmado em 31/08/2021, com a contratada: Planejar Terceirização e Serviços S.A – CNPJ nº 09.169.438/0001-72; Reajustamento aplicado ao cargo de Telefonista, previsto na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) conforme homologação no MTE: MG002051/2021 em anexo aos autos. Fundamento Legal Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Sete Lagoas/MG, 14 de outubro de 2021.

**ROBSON DIAS MACHADO JÚNIOR**  
Diretor Presidente

#### COHASA

#### ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA REGIONAL DE HABITAÇÃO DE SETE LAGOAS – EM LIQUIDAÇÃO -PARA ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL PARA O BIÊNIO 2021/2023.

Às 14 horas e 30 minutos do dia 30 de agosto de 2021, os acionistas da COHASA – Companhia Regional de Habitação de Sete Lagoas, se reuniram na Sala de Reunião do Gabinete do Prefeito Municipal de Sete Lagoas/MG, situado na Praça Barão do Rio Branco nº 16, região central do município, na presença dos Conselheiros Sr. Antônio Garcia Maciel, na qualidade de Presidente, do Sr. Carlos Alberto de Andrade Rocha, do Sr. Rafael Olavo de Carvalho, na qualidade de Liquidante da Companhia, bem como os senhores Robson Machado Júnior, Carlos Alberto Coelho, Marco Paulo Drumond Lanza, Gutemberg Ferreira da Silva, Cássio Marcilio de Almeida, Wagner Augusto de Oliveira, Daniel Dias Tavares, Leonardo Lima Braga, Itamar Cota Pimentel, Magno Abreu Machado e do Sr. Euro de Andrade Lanza, Vice-Prefeito de Sete Lagoas, neste ato representando o Município de Sete Lagoas, deliberarem a matéria da ordem do dia que trata da revogação da Liquidação Extrajudicial da Companhia e eleição dos integrantes do Conselho de administração e Conselho Fiscal, efetivos e suplentes para o biênio 2021/2023. A presidência dos trabalhos esteve sob o comando do Liquidante, Sr. Rafael Olavo de Carvalho, que verificou que esta assembleia foi convocada através de publicação do edital na imprensa local, precisamente no Diário Boca do Povo, edição nº 5.359, de 21.8.2021 e também no Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo Municipal, edição nº 2035, de 20/08/2021, sendo ainda afixado no quadro de avisos desta Companhia, cumprindo assim o disposto art. 10 do Estatuto Social. Em primeira convocação esta assembleia não pode ser instalada. Em segunda convocação, às 14 horas e 45 minutos, deu-se início a presente assembleia. O Sr. Liquidante e Presidente da Companhia, fez leitura do edital de convocação com



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 15 de outubro de 2021

Número 2071

ênfase na ordem do dia, qual seja, a revogação da liquidação extrajudicial e a eleição dos integrantes do Conselho de administração e Conselho Fiscal. O Liquidante fez uma explanação a respeito da atual situação desta Companhia. Relembrou que a liquidação extrajudicial findará no mês de novembro do corrente ano, razão pela qual entende que o momento econômico e financeiro que esta Companhia atravessa permite requerer a revogação da liquidação extrajudicial, possibilitando dar continuidade às suas atividades, tendo em vista que as contas estão devidamente controladas, notadamente os processos de natureza trabalhista que vem sendo cumprido de forma satisfatória, o que possibilita esta Companhia retomar suas atividades. Prosseguindo, o Sr. Liquidante manifestou a respeito da necessidade de se eleger novos dirigentes desta Companhia para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, uma vez que o mandato dos atuais dirigentes estava findando. Dito isto, foi franqueada a palavras a quem dele quisesse fazer uso. O Sr. Itamar Cota Pimentel, manifestou favorável à retomada das atividades da Companhia após os tramites de praxe para revogação da liquidação extrajudicial, por iniciativa de Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo Municipal, seu maior acionista. No mesmo sentido, o Sr. Daniel Dias Tavares que manifestou favorável a intenção de revogar a liquidação extrajudicial da COHASA permitindo que ela retome as atividades constantes em seu Estatuto, as quais são de suma importância para o desenvolvimento da comunidade local. O Sr. Robson Machado solicitou do liquidante informações a respeito de como seria feita a revogação da liquidação, quando foi informado que primeiramente necessitaria de aprovação dos acionistas para que fosse apresentado ao Poder Legislativo um Projeto de Lei, de autoria do Município, para que a lei que autorizou a liquidação extrajudicial fosse revogada, passando por todo o trâmite legislativo municipal. Não havendo mais manifestações, o liquidante passou para o segundo tópica da ordem do dia que foi a eleição e posse dos novos dirigentes. Registre-se que não houve inscrição de chapas para concorrerem nos termos do regulamento, mas, que foi apresentado nesta assembleia as necessárias chapas para concorrerem ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal, as quais foram por aclamação eleitos, estando assim composto: Conselho de Administração: Presidente, **Antônio Garcia Maciel**, nacionalidade brasileira, estado civil casado, servidor público municipal; Vice Presidente **Carlos Alberto de Andrade Rocha**, nacionalidade brasileira, estado civil casado, servidor público municipal; 1º Secretário, **Robson Machado Júnior**, nacionalidade brasileira, estado civil casado, engenheiro; 2º Secretário, **Carlos Alberto Coelho**, nacionalidade brasileira, estado civil casado, servidor público municipal e 3º Secretário, **Marco Paulo Drumond Lanza**, nacionalidade brasileira, estado civil casado, servidor público municipal. Conselho Fiscal Efetivo: **Leonardo de Lima Braga**, nacionalidade brasileira, estado civil casado, servidor público municipal; **Itamar Cota Pimentel**, nacionalidade brasileira, estado civil casado, advogado e **Magno Abreu Machado**, nacionalidade brasileira, estado civil casado, advogado. Conselho Fiscal Suplente: **Wagner Augusto de Oliveira**, nacionalidade brasileira, estado civil casado, advogado; **Cássio Marcilio de Almeida**, nacionalidade brasileira, estado civil casado, servidor público municipal e **Gutemberg Ferreira da Silva**, nacionalidade brasileira, estado civil casado, servidor público municipal. Ato contínuo à eleição, os novos dirigentes passaram a assinar o Livro de Posse. Feito isto, o Conselho de Administração elegeu para assumir a Diretoria Executiva o Sr. **Rafael Olavo de Carvalho**, nacionalidade brasileira, estado civil casado, empregado público municipal, na qualidade de Presidente e o Sr. **Daniel Dias Tavares**, nacionalidade brasileira, estado civil casado, servidor público municipal, na qualidade de Diretor Administrativo e Financeiro. Prosseguindo com os trabalhos, o Conselheiro Carlos Alberto de Andrade, assumindo os trabalhos, colocou em discussão e votação o pedido de revogação da liquidação extrajudicial. Após debate dos presentes ficou deliberado, por unanimidade, que a Diretoria Executiva daria início aos tramites legais para apresentação ao Poder Legislativo Municipal do Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, requerendo a revogação da liquidação extrajudicial da Companhia Regional de Habitação de Sete Lagoas – COHASA -Encerramento: Nada mais havendo a tratar a palavra retornou ao Liquidante que agradecendo a presença de todos deu por encerrada a presente reunião, lavrando-se esta ata que após lida e aprovada será por todos assinada. Antes, porém, o Sr. Liquidante determinou que a presente ata fosse levada a registro perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Encerrou-se a reunião.

**Antônio Garcia Maciel**

Presidente do Conselho de Administração

**Carlos Alberto de Andrade Rocha**

Integrante do Conselho de Administração

**Robson Machado Júnior**

Integrante do Conselho de Administração

**Carlos Alberto Coelho**

Integrante do Conselho de Administração

**Marco Paulo Drumond Lanza**

Integrante do Conselho de Administração

**Leonardo de Lima Braga**

Conselheiro Fiscal Efetivo

**Itamar Cota Pimentel**

Conselheiro Fiscal Efetivo



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 15 de outubro de 2021

Número 2071

**Magno Abreu Machado**

Conselheiro Fiscal Efetivo

**Wagner Augusto de Oliveira**

Conselheiro Fiscal Suplente

**Cássio Marcilio de Almeida**

Conselheiro Fiscal Suplente

**Gutemberg Ferreira da Silva**

Conselheiro Fiscal Suplente

**Rafael Olavo de Carvalho**

Liquidante e Presidente da Companhia

**Daniel Dias Tavares**

Diretor Administrativo e Financeiro

**Euro de Andrade Lanza**

Vice-Prefeito do Município de Sete Lagoas

### EXPEDIENTE

#### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Órgão Oficial do Município de Sete Lagoas, MG

Criado pela Lei Municipal nº 8.233 de 21 de março de 2013

Edição, impressão e disponibilização:

Procuradoria Geral do Município

Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

Praça Barão do Rio Branco, nº 16, Centro

Telefone: (31) 3776-7990

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município

Acesso ao Diário Oficial: <http://www.setelagoas.mg.gov.br/diario-eletronico>



Denúncias: **153 (24h)**

## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 15 de outubro de 2021

Número 2071



**Denúncias**  
**153 (24h)**



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE

